



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 010 DO CONTRATO N.º 2022149/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
Processo LC n.º 153 - Homologado em 11/07/2022

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação do CMEI Gotinha de Mel, com área total de ampliação em 632,10 m², junto ao Lote Urbano nº 15, quadra nº 02, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 11/07/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **W M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos do parecer técnico do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, formalizada pelo protocolo digital nº 7730/2023, e nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 08 (oito) meses, encerrando-se em 09 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimento enviado ao Departamento de Engenharia nos dia 29 de novembro de 2023 formalizado pelo protocolo nº 8250/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico Favorável; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico Favorável; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022149/2022, por mais 30 (trinta) dias, estendendo-se, portanto, até 12 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.12.14 16:27:40
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Documento assinado digitalmente
gov.br WELINTON MARCOS COSTA MOURA
Data: 14/12/2023 16:31:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

W M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – CONTRATADA
WELINTON MARCOS MOURA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 326/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7730/2023

CONTRATO Nº: CONTRATO N.º 2022149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, Processo LC n.º 153 - Homologado em 11/07/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual pelo período de 08 meses

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 08 meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, tendo como objeto a Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação do CMEI Gotinha de Mel, com área total de ampliação em 632,10 m², junto ao Lote Urbano nº 15, quadra nº 02, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Esta procuradora informou pelo processo digital que não haveria necessidade de formalização do aditivo por tratar-se de contrato por escopo, filiando-se esta parecerista ao entendimento (consolidado pela nova lei de licitações após construção doutrinária e jurisprudencial) de que os contratos por escopo somente se encerram quando da conclusão do objeto.

O Gestor de contratos, por sua vez, retornou o expediente solicitando a emissão de parecer jurídico para possibilitar a formalização do termo aditivo de prorrogação de vigência para possibilitar a continuidade da vigência válida dentro dos sistemas IPM (sistema estruturante do Município) no TCE/PR, não sendo possível a continuidade das atividades relacionadas a estes dentro dos sistemas.

Assim, ainda que de forma juridicamente desnecessária, passo a realizar a análise do pedido.

O presente pedido se motivou pela realização de vários termos aditivos junto ao contrato original que alteraram o prazo seu prazo de execução.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação (estando alguns expirados). **Não verifico informação quanto à seguro garantia inicialmente previstos para a contratação, tendo em vista que a apólice anexada ao contrato original tem vigência até 11/04/2024.**

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de obra por mais 08 meses do





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

CONTRATO Nº 2022149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, Processo LC n.º 153 - Homologado em 11/07/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I - **alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato, quais sejam as alterações do projeto original pela Administração.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 11 de julho de 2022, com vigência de 18 meses, conforme cláusula sexta do contrato:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Houve nove termos aditivos, sendo que um deles, o Aditivo nº 004 prorrogou o prazo de execução, sem alteração no prazo de vigência:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimento enviado ao Departamento de Engenharia nos dia 21 de julho de 2023 formalizado pelo protocolo nº 4173/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico Favorável; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico Favorável; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022149/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se, portanto, até 13 de janeiro de 2024.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Cabe recomendar que quando da realização de qualquer termo aditivo que modifique a execução do objeto, especialmente em obras cuja própria alteração de quantitativos pode modificar o prazo de execução, deve-se verificar a necessidade de alterações consequentes na execução e vigência, realizando estas alterações no mesmo termo aditivo visando a eficiência, vez que os sistemas não permitiriam andamento em contratos cuja vigência (teoricamente) estaria expirada.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento de todas as etapas de pagamento e prestação de contas do referido contrato.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência pelo prazo de **08 meses no CONTRATO N.º 2022149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Reitero que o entendimento desta procuradoria é a que contratos por escopo tem sua vigência até o final da execução de seu objeto, todavia, conforme informação prestada pelo consulente de que os sistemas estruturante e de prestação de contas não aceitariam a manutenção destas contratações sem vigência válida, **recomendo que se realize a prorrogação dos prazos de execução e vigência conjuntamente** para garantir a eficiência dos atos administrativos e evitar-se reanálises desnecessárias.

Tendo em vista a nova vigência contratual, cabe apontamento aos fiscais de contratos de necessária fiscalização da renovação/apresentação de nova apólice de seguro vez que a apresentada na assinatura do contrato finda em 11/04/2024.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 11 de dezembro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
11/12/2023 09:52:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2022149/2022.

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação do CMEI Gotinha de Mel, com área total de ampliação em 632,10 m², junto ao Lote Urbano nº 15, quadra nº 02, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Contratada: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Início de Vigência: 11/07/2022. Término de Vigência: 10/01/2024.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 240 DIAS (8 MESES).

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2022149/2022. Conforme solicitação do Departamento de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Conforme relatado pelo Departamento de Engenharia, o objeto desse contrato não se encontra concluído, necessitando assim de prorrogação de prazo de contrato até sua devida conclusão.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2022149/2022, tendo em vista que objeto desse contrato não está concluído, dessa forma, solicita-se aditivo.

Nome do Fiscal do Contrato: Vanessa Cristine Bendo Assmann

CPF: 047.048.929-48

E-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.



Assinado eletronicamente por:
VANESSA CRISTINE BENDO
ASSMANN
047.048.929-48
17/11/2023 11:16:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40 Assinado eletronicamente por: fabio@patobragado.pr.gov.br



FABIO ADRIANO ORTIZ
056.028.199-40
28/11/2023 15:18:58

Assinatura: Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 10 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp655775fa4390b>.



Assinado eletronicamente por
CRISTIANE SCHEUERMANN
BONATTO

assinado eletronicamente

915.049.969-68
17/11/2023 14:33:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

WM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 19.789.877/0001-31, com sede na Estr. Linha Barigui, n.º 64, Sala 03, Zona Rural, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 15 de setembro de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053
99393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:053993000171
Dados: 2023.09.15 14:24:06 -03'00'

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.789.877/0001-31
Razão Social: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Endereço: - EST LINHA BARIGUI - / - / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802294797483614

Informação obtida em 06/11/2023 14:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Certidão n°: 59046435/2023

Expedição: 25/10/2023, às 09:31:54

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.789.877/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3754/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 66761 - WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 19.789.877/0001-31
Endereço: Linha Barigui, 64
Complemento: SALA 03
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 5 **Cidade:** Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
25/10/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 25 de outubro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 19.789.877/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:53 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **407F.3EE9.7642.C912**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032091138-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.789.877/0001-31**

Nome: **WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.789.877/0001-31
Razão Social: W M PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: EST LINHA BARIGUI 64 SALA 03 / ZONA RURAL / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120520121297175701

Informação obtida em 14/12/2023 09:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 333/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8250/2023

CONTRATO Nº: CONTRATO N.º 2022149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, Processo LC n.º 153 - Homologado em 11/07/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 30 dias

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação do prazo de execução do objeto contratual por mais 30 dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, tendo como objeto a Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação do CMEI Gotinha de Mel, com área total de ampliação em 632,10 m², junto ao Lote Urbano nº 15, quadra nº 02, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

A contratada solicitou o pedido de aditivo de execução em decorrência de fortes chuvas, alterações de projeto e outros fatos supervenientes que teriam prejudicado a execução dentro do cronograma inicial. O Departamento de Engenharia encaminhou parecer técnico que apontou a possibilidade justificada de conceder prazo adicional de 30 dias no prazo para conclusão do objeto, apontando que pode-se verificar as fortes chuvas e as necessidades supervenientes que impossibilitaram a conclusão do objeto no prazo.

Acompanham o requerimento o pedido da contratada, pareceres técnicos do Departamento de Engenharia constando justificativa e concordância quanto ao pedido da contratada, além de documentação de habilitação da contratada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação do prazo de execução de obra por mais 30 dias do CONTRATO Nº 2022149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, Processo LC n.º 153 - Homologado em 11/07/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificações, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 2.497.035,29 (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), em 11 de julho de 2022.

O prazo de execução original era de 12 meses.

O presente contrato já conta com nove termos aditivos e mais um aditivo de prazo de vigência a ser concluído, já contando com o parecer jurídico de nº 326/2023 encaminhado ao gestor de contratos.

Houve prorrogação do prazo de execução pelo Termo aditivo nº 004:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimento enviado ao Departamento de Engenharia nos dia 21 de julho de 2023 formalizado pelo protocolo nº 4173/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico Favorável; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico Favorável; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022149/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se, portanto, até 13 de janeiro de 2024.

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 25% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU¹.

Verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, estando o referido contrato vigente vez que se trata de contrato por escopo.

Cabe apontar que os engenheiros responsáveis pela fiscalização técnica já apontaram que tratam-se de excesso de chuva no período de execução e necessidades de alteração do cronograma por fatos supervenientes ocorridos no local da reforma que impossibilitaram a conclusão do objeto no prazo contratado, sendo evidente sua necessidade também para possibilitar a execução das alterações pretendidas, conforme relatório técnico.

Cabe apontar que, ainda que esta procuradoria se filie à teoria que aponta que os contratos por escopo são vigentes até o final de sua execução, também é de seu conhecimento que há dificuldades para sua conclusão dentro dos sistemas estruturante e do Tribunal de contas quando há expiração do

¹ Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

prazo de vigência contratado. **Assim, recomendo, desde já, a prorrogação do prazo de vigência para adequação ao novo prazo de execução.**

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Contudo, cabe ao parecerista apontar quando está ausente a justificativa, estando ausente a justificativa de fato superveniente, condicionante à alteração do projeto.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo de execução pretendido para oportunizar o cumprimento de todas as etapas de pagamento e prestação de contas do referido contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução pelo prazo de 30 dias no CONTRATO N.º 2022149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Reitero que o entendimento desta procuradoria é a que contratos por escopo tem sua vigência até o final da execução de seu objeto, todavia, conforme informação prestada anteriormente pelo consulente de que os sistemas estruturante e de prestação de contas não aceitariam a manutenção destas contratações sem vigência válida, **recomendo que se realize a prorrogação dos prazos de execução e vigência conjuntamente** para garantir a eficiência dos atos administrativos e evitar-se reanálises desnecessárias.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de dezembro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
14/12/2023 10:52:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/12/2023 10:52:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp657b08909a3cc>



WM ARTEFATOS DE CIMENTO
W M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR
CNPJ Nº 19.789.877/0001-31

Ao fiscal do contrato nº 2022149/2022 Ref. Tomada de Preços nº 007/2022

REQUERIMENTO

A empresa **WM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 19.789.877/0001-31, com sede a Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR, neste ato representado por seu Sócio administrador o Sr. WELINTON MARCOS COSTA MOURA, inscrito no CPF sob nº 090.598.519-27, vem através deste **REQUERER, ADITIVO DE PRAZO DE 30 (trinta) dias**, para o contrato nº 2022149/2022, Tomada de Preços nº 007/2022, , o qual tem como objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação do CMEI Gotinha de Mel, com área total de ampliação em 632,10m², junto ao Lote Urbano nº 15, quadra nº 02, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Considerando o aditivo nº004 do CONTRATO Nº 2022149/2022, o qual aditivou o prazo da obra em 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativas apresentadas, o qual estendeu o prazo de execução da obra até 13 de janeiro de 2024.

Desta forma viemos solicitar este aditivo devido ao grande volume de chuvas que tivemos em nossa região nos últimos meses, o que inviabiliza o bom andamento dos trabalhos, conforme relatórios de chuvas em anexo.

Sendo que também foi preciso realizar alguns serviços adicionais que não estavam previstos no contrato, como as fossas que precisaram ser refeitas e acabou levando uma semana para ficar pronto, tendo que paralisar os outros trabalhos, entre outros serviços que não estavam previstos e precisaram ser feitos para melhor aproveitamento final da obra, conforme conhecimento do setor de planejamento e engenharia.

Salientamos ainda o desejo da empresa em executar a obra da melhor forma possível, entregando um resultado final que seja o que foi esperado e planejado.

Conforme motivos expostos acima solicitamos aditivo de prazo de **30 (trinta) dias** para termino de execução da obra.

WM ARTEFATOS DE CIMENTO
W M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR
CNPJ N° 19.789.877/0001-31

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardo deferimento.

Pato Bragado, 29 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
WELINTON MARCOS COSTA MOURA
Data: 29/11/2023 08:00:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welinton Marcos Costa Moura
CPF nº 090.598.519-27
RG nº 12.854.491-7
Socio-administrador



Rosane Petri Knaul

Cooperada desde 1994.

Copagrill

Cooperativismo que transforma.

Chuvas

← Voltar

[2023](#)
[2022](#)
[2021](#)
[2020](#)
[2019](#)
[2018](#)
[2017](#)
[2016](#)
[2015](#)
[2014](#)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro			
Cidade/Data	1/2/3 do 04/set 08/set 13/set 20/set 24/set 30/set 09							TOTA
Bela Vista (Guaíra) - PR	49	14	36	2	8	5	6	120
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR	42	15	30	2	20	4	5	118

Guaíra - PR	8	10	44	0	0	0	0	62
Iguiporã (M. C. Rondon) - PR	51	2	40	9	0	7	0	109
Itaquiraí - MS	5	18	0	9	8	0	0	40
Marechal Cândido Rondon - PR	39	8	37	6	0	5	0	95
Margarida (M. C. Rondon) - PR	55	7	42	11	0	0	0	115
Mercedes - PR	41	22	37	4	10	25	0	139
Mundo Novo - MS	18	0	40	0	0	0	0	58
Naviraí - MS	0	10	40	18	28	0	0	96
Nova Santa Rosa - PR	40	0	32	3	2	0	0	77
Novo Sarandi (Toledo) - PR	55	29	3	5	0	8	0	100
Pato Bragado - PR	63	15	37	8	0	0	0	123
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR	72	3	35	4	0	5	0	119
Quatro Pontes - PR	44	10	40	8	0	0	0	102
Realeza - PR	80	10	87	30	0	0	0	207
São Clemente (Santa Helena) - PR	108	9	38	2	0	0	0	157
São José das Palmeiras - PR	80	30	60	10	0	0	0	180
São Roque (M. C. Rondon) - PR	50	12	38	9	0	0	0	109
Sub-sede (Santa Helena) - PR	121	10	45	5	0	0	0	181
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR	47	37	50	9	0	0	0	143

COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril



[PORTAL DO COOPERADO](#)

[PRIVACIDADE](#)



[Copagril](#)

[Agronegócios](#)

[Lojas](#)

[Trabalhe Conosco](#)

[Contato](#)

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon
- PR
CEP: 85960-000

copagril@copagril.com.br
[Política de Privacidade](#)

redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS



Sou Copagrill, sou do agro que sustenta o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperada desde 1994.

Copagrill
Cooperativismo que transforma.

Chuvas

← Voltar

[2023](#)
[2022](#)
[2021](#)
[2020](#)
[2019](#)
[2018](#)
[2017](#)
[2016](#)
[2015](#)
[2014](#)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro					
Cidade/Data	04/out	08/out	17/out	18/out	19/10/23	23/10/23	24/10/23	27/28/29	30 e 31	T
Bela Vista (Guaira) - PR	0	15	2	5	0	30	30	130	26	
Doutor Oliveira	0	21	0	0	0	20	20	130	27	

Oeste - PR									
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR	11	28	0	5	30	35	19	159	20
Guaíra - PR	0	20	0	2	0	20	97	54	75
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR	12	15	4	1	23	48	7	185	19
Itaquiraí - MS	0	75	0	20	0	0	15	84	84
Marechal Cândido Rondon - PR	8	24	3	2	18	30	10	107	19
Margarida (M. C. Rondon) - PR	20	22	10	3	9	35	12	154	45
Mercedes - PR	0	29	9	5	10	47	15	119	20
Mundo Novo - MS	0	20	0	25	0	18	32	198	45
Naviraí - MS	0	88	0	32	0	0	12	0	55
Nova Santa Rosa - PR	0	35	0	0	10	25	12	108	40
Novo Sarandi (Toledo) - PR	8	37	0	3	20	22	10	160	45
Pato Bragado - PR	14	14	9	2	13	32	12	158	59
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR	0	9	3	2	30	30	10	103	20
Quatro Pontes - PR	15	20	0	0	30	50	14	106	20
Realeza - PR	48	68	10	0	25	15	2	138	75

Palmeiras - PR									
São Roque (M. C. Rondon) - PR	12	20	1	12	2	15	8	82	40
Sub-sede (Santa Helena) - PR	9	20	0	20	9	25	10	103	40
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR	16	29	4	0	32	38	25	152	30/31

COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon
- PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas
redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS



Chuvas

[← Voltar](#)

[2023](#)
[2022](#)
[2021](#)
[2020](#)
[2019](#)
[2018](#)
[2017](#)
[2016](#)
[2015](#)
[2014](#)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro					
Cidade/Data	02/nov	03/nov	09/nov	14/nov	18/nov	22/nov	24/nov	27/nov	Total	
Bela Vista (Guaíra) - PR	90	0	15	20	6	15	15	13	174	
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR	95	0	22	0	6	58	20	7	208	
Eldorado - MS	61	0	0	0	0	80	28	0	169	

Iguipurã (M. C. Rondon) - PR	45	6	30	7	3	135	13	50	289
Itaquiraí - MS	10	33	5	5	10	0	32	21	116
Marechal Cândido Rondon - PR	34	19	15	22	4	82	7	22	209
Margarida (M. C. Rondon) - PR	35	0	43	12	12	71	9	10	192
Mercedes - PR	70	0	38	8	2	85	18	21	242
Mundo Novo - MS	19	0	25	0	8	140	20	0	212
Naviraí - MS	10	0	5	0	0	30	25	5	75
Nova Santa Rosa - PR	45	8	30	30	0	70	8	12	203
Novo Sarandi (Toledo) - PR	40	0	26	50	0	87	7	11	221
Pato Bragado - PR	34	0	38	34	0	72	13	52	243
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR	45	20	23	0	0	55	20	12	175
Quatro Pontes - PR	50	10	12	30	3	82	7	12	206
Realeza - PR	150	0	15	50	0	2	0	0	217
São Clemente (Santa Helena) - PR	70	0	40	20	5	98	8	23	264
São José das Palmeiras - PR	60	11	30	40	25	80	10	15	271
São Roque (M. C. Rondon) - PR	42	0	45	10	10	42	6	35	190
Sub-sede (Santa Helena) - PR	70	5	25	40	0	93	10	35	278
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR	35	20	20	22	5	122	22	25	271

COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial



[PORTAL DO COOPERADO](#)

[PRIVACIDADE](#)



[Copagril](#)

[Agronegócios](#)

[Lojas](#)

[Trabalhe Conosco](#)

[Contato](#)

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon
- PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
[Política de Privacidade](#)

Estamos também nas
redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8250/2023 Cód. Verificador: IS8SY7LF

Requerente: 66761 - WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 19.789.877/0001-31
Endereço: Linha Barigui Nº 64 **CEP:** 85.948-000
Cidade: Pato Bragado **Estado:** PR
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 5
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (45) 9946-4170
E-mail: MARTI2007@UOL.COM.BR
Assunto: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
Subassunto: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
Data de Abertura: 29/11/2023 08:06

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		REQUERIMENTO_-_PEDIDO_DE_ADITIVO_assinado.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril - SETEMBRO.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril - OUTUBRO.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril - NOVEMBRO.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

ADITIVO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2022149/2022.

WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Requerente

WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Funcionário(a)

Recebido



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

REF: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação do CMEI Gotinha de Mel, com área total de ampliação em 632,10 m², junto ao Lote Urbano nº 15, quadra nº 02, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 – Contrato Nº 2022149/2022.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de ampliação do CMEI Gotinha de Mel no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu requerimento da Empresa WM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA datado de 29 de novembro de 2023, protocolado no dia 29/11/2023 com sob o número de protocolo 8250/2023. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2022149/2022 que trata de ampliação do CMEI Gotinha de Mel no Município de Pato Bragado – PR.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada pelas recorrentes chuvas nos últimos meses, e anexa um relatório pluviométrico confirmando as precipitações do período. Cita ainda um atraso decorrente da contratação adicional de serviços, através da formalização de termos aditivos. Destaca-se ainda que há, nesse momento, também, ainda, em processo de formalização, novo termo aditivo de serviços adicionais, o que ensejará o aumento de prazo de execução.

Assim, este setor de engenharia concorda com a justificativa apresentada e verificando os relatórios de chuvas em anexo à presente solicitação, entende pela aprovação do prazo adicional requerido. **Conclui-se portando na aceitação na dilação do prazo de execução em 30 dias.**





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

S.M.J é o parecer;



Assinado eletronicamente por:
JOHNNY MARCOS WUTZKE
039.672.589-98
11/12/2023 15:55:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D



Assinado eletronicamente por:
LUCAS DECARLI BOTTEGA
080.125.229-69
11/12/2023 15:54:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153036/D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2023 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65775ad608d5f>

